



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SINFRA-PRO-2024/18334	SPA nº 2025-00000310
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA (SUAC/SINFRA)	
Assunto(s)	Contrato	
Data	Cuiabá/MT, 23 de julho de 2025.	
Procurador(a)	Renato Furtunato Jacobs	

MANIFESTAÇÃO Nº 470/SGAC/PGE/2025

Trata-se de pregão eletrônico n. 005/2025/SINFRA para contratação de empresa especializada para execução do serviço de Microrrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímero com espessura de 0,80 cm na Malha Rodoviária Estadual Pavimentada – Região 04 de Manutenção do Estado de Mato Grosso, sendo o LOTE 01, e Regiões 07 e 08 de Manutenção do Estado de Mato Grosso, sendo LOTE 02.

Após a fase de lances a pregoeira abriu diligências a fim de que a Secretária Adjunta de Obras Rodoviárias realizasse estudos para a aferição da exequibilidade das propostas apresentadas pelos participantes do procedimento licitatório.

A SAOR encartou aos autos o despacho n. 46027/2025/GSAOR/SINFRA (fls. 3945 e seguintes) que, em síntese, com base no julgado n. 2622/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, reputou como inexequíveis propostas com descontos superiores a 25% em relação ao orçamento estimado.



Assinado digitalmente por Renato Furtunato Jacobs - 23/07/2025 - 16:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: DMV1X



SINFRA-PRO-2024/18334





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os autos foram encaminhados para análise desta assessoria que se manifestou pela elaboração de estudo técnico complementar, abordando, de forma individualizada, os motivos aduzidos por cada um dos participantes, bem como pela realização de quantas diligências fossem necessárias para subsidiar a decisão da autoridade competente (fls. 3969 e ss.).

Ato contínuo, a área técnica apresentou planilhas e o Despacho nº 55785/2025/GSAOR/SINFRA, no qual a Secretária Adjunta de Obras Rodoviárias reitera o posicionamento anterior pela desclassificação de todas as empresas que apresentaram propostas com desconto acima de 25%, destacando que a decisão técnica foi “*alicerçada em critérios objetivos de engenharia, normas específicas de composição de BDI e jurisprudência consolidada dos órgãos de controle*”. Retornando o processo a esta PGE.

A par desse quadro, percebe-se que o mérito administrativo em discussão diz respeito ao exame da exequibilidade técnico-econômica de propostas em licitação pública de serviço comum de engenharia rodoviária. Nessa medida, a manifestação da PGE é apenas orientativa e não mandatória.

Após o julgamento do Mandado de Segurança 24.584-1/DF, o Ministro Joaquim Barbosa realizou a distinção entre três tipos de parecer, o facultativo, o obrigatório e o vinculante: “(i) *quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo*; (ii) *quando a consulta é obrigatória, a autoridade não se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar o ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer*; (iii) *quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir*”.

No caso dos autos, a manifestação elaborada se deu diante de consulta facultativa, de forma que o gestor não é vinculado à orientação proferida.



Assinado digitalmente por Renato Furtunato Jacobs - 23/07/2025 - 16:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: DMV1X



SINFRACAP202563381





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Eventual manifestação que invada o mérito administrativo, com apreciação das razões levantadas pela área técnica desafia, não somente a orientação acima descrita, como a reserva esperada que a seara jurídica deve guardar sobre matérias técnicas.

Nessa toada, de rigor citar o enunciado nº 7, do manual de boas práticas consultivas da Advocacia-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Assim, é recomendável que os Órgãos Consultivos valorizem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito. A predominância de aspectos técnicos ou a existência de juízo discricionário conferem à autoridade administrativa a competência e a correspondente responsabilidade pela prática do ato administrativo, sendo certo que a responsabilidade pela decisão adotada recai, em todos os casos, sobre essa autoridade.

Por essas razões, encaminho os autos à Senhora Pregoeira para prosseguimento do feito.

Saliente-se que documentos encartados pelo setor técnico não se vislumbram fatos novos capazes de ensejar nova análise jurídica.

É a manifestação.

Renato Furtunato Jacobs
Procurador(a)



Assinado digitalmente por Renato Furtunato Jacobs - 23/07/2025 - 16:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: DMV1X



SINFRACAP202563381





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SINFRA-PRO-2024/18334 / SPA nº 2025-00000310
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA (SUAC/SINFRA)
Assunto(s)	Contrato

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** a Manifestação nº da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Renato Furtunato Jacobs, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá-MT, Quarta, 23 de julho de 2025

Waldemar Pinheiro dos Santos
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por Waldemar Pinheiro dos Santos - 23/07/2025 - 17:28
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 89Q81



SINFRA-CAP202563381



Autenticado com senha por ADRIANA MARQUES CANGUCU - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 24/07/2025 às 07:41:36.
Documento Nº: 28961630-4376 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28961630-4376>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo SINFRA-PRO-2024/18334 (SPA 2025-00000310)

Assunto(s) Contrato

Restitui-se os autos do processo SINFRA-PRO-2024/18334 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Renato Furtunato Jacobs devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2025

Evalton Rocha dos Santos Junior

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



Autenticado com senha por Evalton Rocha dos Santos Junior - 23/07/2025 - 17:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6450S



SINFRA-PRO-2024/18334



Autenticado com senha por ADRIANA MARQUES CANGUCU - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 24/07/2025 às 07:41:36.
Documento Nº: 28961630-4376 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28961630-4376>